



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.842 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADO NO  
D.O.M  
Edição nº: EXTRA  
Data: 12/02/2021

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.431, DE 16 DE MARÇO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Ficam alteradas as redações do *caput*, dos incisos I e II e §1º do art. 4º e do *caput* e §3º do art. 5º, da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, passando a vigorarem da seguinte forma:

“**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se a disposição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil contando com 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

**I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, NAS SEGUINTE ÁREAS:**

- a) Desenvolvimento Social;
- b) Saúde;
- c) Educação;
- d) Cultura;
- e) Empregabilidade;
- f) Fundo Social de Solidariedade.

**II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Órgão de Atendimento ao Idoso;
- b) Instituição de Ensino;
- c) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- d) Organização da Sociedade Civil de Assistência Social;
- e) Movimento, Grupo ou Organismo de Luta em Defesa dos Direitos da Mulher;
- f) Profissional da Área Socioassistencial, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo.

§ 1º Os Conselheiros de que trata o inciso I, serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelos responsáveis pelas áreas respectivas.”



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Lei nº 1.842/2021 - fls. 02

“**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será administrado por uma Diretoria Executiva, composta pela seguinte estrutura:

.....

§3º O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.”

**Art. 2º** Nos artigos 1º, 13 e 16 da Lei nº 1.431, de 16 de março de 2011, **onde se lê:** Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, **leia-se:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 12 de fevereiro de 2021.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Registrada no Departamento Técnico Legislativo, e publicada no Diário Oficial do Município.

**Luciana Maria Coelho de Jesus Stella**  
Departamento Técnico Legislativo